PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1264, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

Autoriza o Prefeito a assumir obrigações para com o Banco Nacional da Habitação BNH - através de convênio para construção de Unidades Habitacionais no Município bem como celebrar convênio com a COHAB.RP.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Tendo em vista a construção de casas populares no Município, através de financiamentos do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO -BNH, em convênio com a COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB-RP, Fica a Prefeitura autorizada a:

a) Celebrar com a COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO- COHAB-RP, convênio que estabeleça, entre outras cláusulas - as seguintes, de responsabilidade do Município:

1) Indicar a área para a implantação dos núcleos residenciais;

2) Adotar todas as providências visando à urbanização da área indicada, de acordo com as diretrizes que constarem dos projetos técnicos;

3) Promover a regularização do loteamento junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e institutos;

4) Realizar todos os serviços de infra-estrutura, que possibilitem a implantação de núcleo residencial, com recursos próprios ou empréstimos;

b) Assumir, perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, com a finalidade de garantir o cumprimento de todos os empréstimos concedidos pelo BNH, tendo em vista os objetivos do PLANO NACIONAL DA HABITAÇÃO POPULAR - (PLANHAP) no Município, pela COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB.RP., as seguintes obrigações:

1) Garantir, subsidiariamente, o cumprimento dos contratos de compromisso, objetivando assegurar o reembolso dos financiamentos ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO;

2) De conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH - para levantar junto aos órgãos gestores ou na con-

LEI Nº 1264, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

le acionário oficial a receita constituida pelo FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS - MUNICÍPIOS e /ou Impostos Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), poderes esses que, no entanto, só poderão ser usados em caso de inadimplemento quanto ao reembolso dos financiamentos.

Art. 2º - As despesas a serem realizadas pelo Município para a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias de seu orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE DEZEMBRO DE 1977

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor de Finanças

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 19/12/1977
PUBLICADO NO JORNAL
A Mococa
N.º 3.713 PAG 2
EM 31/12/1977

MOCOCA 19/12/1977